

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20210975

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, 86, e do outro lado L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 06.015.924/0001-48, com sede na RODOVIA BR-316, 5000, KM 05, SALA 102, AGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA, residente na ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, 311, NOVA MARAMBAIA, Belém-PA, portador do(a) CPF 268.599.552-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

RUA CRITOVÃO COLOMBO, C/N



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 173.427,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subdeterminação 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 173.427,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA CRITOVÃO COLOMBO, C/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



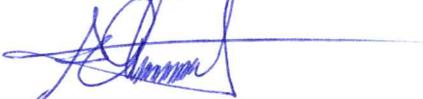
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 01 de Outubro de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE


L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ 06.015.924/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....:

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-00024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CONTRATADA(O).....: L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA, E CONSULTORIA JURIDICA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 143.427,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010023	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	MÊS	3,00	47.809,000	143.427,00
				VALOR GLOBAL R\$	143.427,00

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 143.427,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Outubro de 2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210975, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2021-00024.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Outubro de 2021


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Estado do Pará
Governo Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Portaria n° 116/2021-GS

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato n°. 20210975

Ref. Processo n°. INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-00024

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

O(a) Sr(a)ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, como CONTRATANTE e L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o(a) servidor(a) CLEITON SILVA RODRIGUES, CPF n° 792.618.682-15, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade,

Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 07 de Janeiro de 2021

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por
ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:D44E1926

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210154**

O Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.784.575/0001-10, com sede na Rua Ceará, 721, representado por SINELLY GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e S DO NASCIMENTO BISPO COMERCIO DE VERDURA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 40.262.766/0001-69, com sede na RUA SANTA TEREZINHA Nº 21, NOVA LUANDA, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, representada por SIVONE DO NASCIMENTO BISPO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.521,10 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 26.280,30 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência do dia 25/10/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 25 de Outubro de 2021

SINELLY GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:16803828

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210340**

O Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.415.068/0001 -58, com sede na Rua Ceara, 42, representado por LUIS LIMA DE ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e S DO NASCIMENTO BISPO COMERCIO DE VERDURA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 40.262.766/0001-69, com sede na RUA SANTA TEREZINHA Nº 21, NOVA LUANDA, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, representada por SIVONE DO NASCIMENTO BISPO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 3.103,35 (três mil, cento e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 43.434,55 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência de 25/10/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 25 de Outubro de 2021

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde



Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:429C1915

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20210975; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-00024; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ; **CONTRATADA(O):** L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA; **VALOR TOTAL:** R\$ 173.427,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais); **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 173.427,00; **VIGÊNCIA:** 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Outubro de 2021

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:19797BD8

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAITUBA
RESOLUÇÃO COMCID Nº. 004 DE 27 DE SETEMBRO DE
2021 - PARECER SOBRE REQUERIMENTO DE POTENCIAL
CONSTRUTIVO EXCEDENTE DA EMPRESA LB
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA PARA
IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO HABITACIONAL
VERTICAL**

“Parecer sobre requerimento de Potencial Construtivo Excedente da Empresa LB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA para implantação de um Edifício habitacional vertical.”

O Conselho Municipal da Cidade de Itaituba – COMCID, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 1.817 de 10 de outubro de 2006; Lei Municipal nº. 2.884 de 21 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal Nº. 0032, de 11 de fevereiro de 2021 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado através da Resolução COMCID Nº. 001, de 28 de julho de 2015, depois de deliberado em plenária, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.885/2015 que dispõe sobre a criação do Zoneamento Urbano e Disciplina o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Itaituba;

CONSIDERANDO que o Art. 49. da Lei Municipal nº 2.885/2015 diz que a outorga de potencial construtivo excedente deve sempre ser submetida à aprovação do COMCID;

CONSIDERANDO que o requerimento da Empresa solicitando o potencial construtivo excedente foi analisado e aprovado pelo Comitê Técnico de Planejamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano do COMCID e aprovado em plenária pelos membros do COMCID;